

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 05/07/21
Jordem Silva Cardoso
Diretor Legislativo
Port.: 010/2021

Pedido de Voto
Nayara de Oliveira Cabral
Chefe de Serv. Legislativo
Port.: 012/2021
Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**
PROTOCOLO Nº 3013/2021
DATA 28/06/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Responsável
Edmarcio Sales dos Santos
Secretário Geral
Port.: 007/2021

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 12/07/21
Jordem Silva Cardoso
Diretor Legislativo
Port.: 010/2021

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº
002/2021 DE 28 de junho de 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 11
DA LEI MUNICIPAL Nº 002/1988 DE 28/03/1988 QUE DISPÕE
SOBRE AS NORMAS E EXIGÊNCIAS PARA APROVAÇÃO DOS
LOTEAMENTOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ
DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DESPACHO
Comissão de Transporte, Tecnologia,
Informática, Obras Públicas e Urbanismo
Para Exarar Parecer
Data 12/07/21
Jordem Silva Cardoso
Diretor Legislativo
Port.: 010/2021

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO
DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º - O Artigo 11 da Lei Municipal nº 002/1988, de 28 de março
de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Transporte, Tecnologia,
Informática, Obras Públicas e Urbanismo
Data 15/07/21
Jordem Silva Cardoso
Diretor Legislativo
Port.: 010/2021

ARTIGO 11 – (...)

**§ 1º - Fica estabelecido para construções de avenidas, no município de
Guarantã do Norte, a partir da publicação desta Lei, da obrigatoriedade de
demarcação de espaços para ciclovias e pistas de caminhadas.**

**I – Entende-se por ciclovias e pistas de caminhadas, espaços demarcados
no leito carroçável de avenidas, exclusivas para veículos que não
contenham tração motora e espaços para caminhadas.**

**§ 2º - Fica estabelecido nas avenidas dos loteamentos, que dão acesso aos
parques públicos do bairro, demarcação de ciclo-faixas, destinadas aos
usuários nas principais avenidas das 00h00min da sexta-feira às 06h00min
da manhã da segunda-feira.**

**I – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos proprietários
dos loteamentos.**

ARTIGO 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de
2021.

David Marques Silva
**DAVID MARQUES SILVA - PODE
VEREADOR - AUTOR**



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Guarantã do Norte/MT, 28 de junho de 2021

MENSAGEM DO PLC nº 002/2021.

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 002/2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

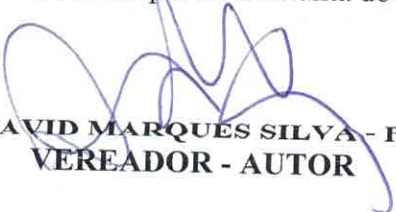
A presente propositura dispõe sobre a atualização do dispositivo legal referente a destinação de espaços para ciclovias e pistas de caminhadas no município de Guarantã do Norte, e dá outras providências, complementando assim a Lei Ordinária 002/1988 que trata das normas e exigências para aprovação de loteamentos urbanos.

As pistas de caminhadas e ciclovias foram pensadas como soluções para pedestres e amantes do ciclismo obterem maior segurança ao praticar atividades físicas ou se locomoverem de um ponto a outro da cidade.

Somos sabedores que os ciclistas necessitam respeitar os pedestres, motivo pela qual pedalar em calçada é proibido, entretanto observe-se que um ciclista uma vez que circulando a pé “empurrando” sua bicicleta passa-se por pedestre. Vale ressaltar ainda que um ciclista transitar pela ciclovia ou pela ciclofaixa e deparar-se com um pedestre é extremamente necessário diminuir a velocidade e zelar pela segurança do mesmo. Visando a importância dos dois esportes (caminhada e ciclismo), e considerando a relevância da propositura, ambos como, ciclovias e pista de caminhada devem fazer parte dos loteamentos urbanos.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, conto com apoio dos Nobres Edis para aprovação.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 28 de junho de 2021.


**DAVID MARQUES SILVA - PODE
VEREADOR - AUTOR**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 3033/2021

DATA 30/06/2021

Responsável

Eduardo Tales dos Santos
Secretário Geral
Port.: 007/2021

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 57/2021

Guarantã do Norte-MT, 30 de Junho de 2021.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021 de autoria do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Ao

SR. EDUARDO TALES DOS SANTOS
Secretário Geral

DO PARECER

Fora encaminhado a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, por **solicitação do Secretário Geral**, emissão de Parecer quanto ao **aspecto jurídico formal**, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021 de autoria do Poder Legislativo, com conteúdo que versa sobre “obrigatoriedade de demarcação de espaços para ciclovia e pistas de caminhadas, quando da construção de avenidas e da outras providências, complementando o art. 11 da Lei municipal 02/1988”, conforme anexos.

Sendo está a síntese do necessário.

DA ANALISE

Tendo o presente projeto de Lei como justificativa a implantação de melhorias nas vias urbanas de Guarantã do Norte, no sentido de tornar obrigatório a demarcação de espaços para ciclovias e pistas de caminhadas nas construções de avenidas.

Nesse sentido e de acordo com a Lei Orgânica de Guarantã do Norte/MT, trata-se a matéria de competência do Poder Executivo, conforme art. 22, inciso VIII da Lei Orgânica:

“Art. 22. - Compete privativamente ao município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como prover tudo que diz respeito ao seu interesse territorial, tendo como objetivo primordial o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar dos seus habitantes e ainda:

...
VIII. - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento, da ocupação e de uso do solo, mediante lei específica.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

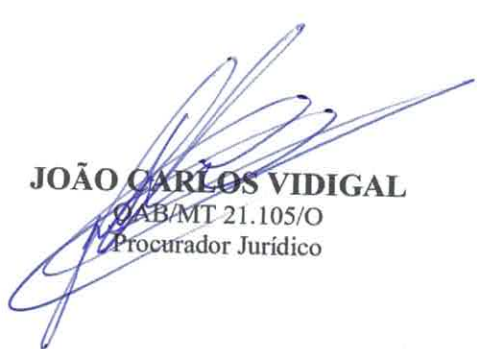
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Ainda, temos que é de entendimento jurisprudencial que é de competência do chefe do Poder Executivo, a atribuição para legislar sobre o ordenamento urbanístico, conforme os artigos 30, inciso VIII, e 182, da Constituição Federal.

Assim, o uso, o parcelamento e a ocupação do solo são matérias subordinadas a planejamento prévio, técnico, típica **ATIVIDADE ADMINISTRATIVA**, representativa de atos de gestão.

Por todo exposto, esta Procuradoria entende ocorrer o vício de competência do Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2021, assim consequentemente **OPINA** pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto em análise, contudo salienta que o mesmo deva ser analisado pelas Comissões competentes.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Secretário Geral, para consideração superior da Presidência e providências.


JOÃO CARLOS VIDIGAL

04B/MT 21.105/O

Procurador Jurídico



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão		Data		Horas	
Ordinária					
Extraordinária					

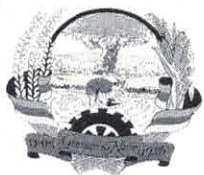
Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
		X	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alberto Marcio Gonçalves	
2	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
3	David Marques Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	José Ferreira de França	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI DO COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 002/2021

Autores Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2021 “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 002/1988 DE 28/03/1988 QUE DISPOE SOBRE AS NORMAS E EXIGÊNCIAS PARA APROVAÇÃO DOS LOTEAMENTOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Em análise, ao Projeto, observamos que o mesmo tem Respaldo legal.

A Comissão emite parecer declarando como constitucional e no mérito pedem aprovação do referido Projeto.

Justifica- se a ausência do Vereador Alexandre com prévia justificativa, o vereador está na Capital do Estado cumprido agenda parlamentar.

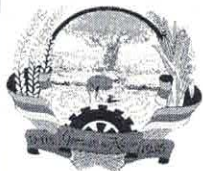
É o parecer.

Guarantã do Norte, 12 de julho de 2021.

Alexandre R. R. Vieira
Presidente

Silvio Dutra da Silva
Vice-Presidente

Demilson Camargo Martins
Relator



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 002/2021

Autor Vereador: Zilmar Assis de Lima.

Relator da Comissão de Transporte, Tecnologia, Informática, Obras Públicas e Urbanismo.

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2021 de Autoria do Vereador David Marques Silva que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 002/1988 DE 28/03/1988 QUE DISPOE SOBRE AS NORMAS E EXIGÊNCIAS PARA APROVAÇÃO DOS LOTEAMENTOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em análise ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 002/2021, não há dúvidas de que o transporte sobre ciclismo é o transporte do futuro, e seu uso melhora a qualidade de vida trazendo benefícios para a saúde e para o meio ambiente, contribuindo de forma significativa para redução nos engarrafamentos e possibilitam maior diversidade de meios de transporte, além de contribuir para redução da emissão de gases de efeito estufa e de menos sedentarismo, tendo ação direta na articulação da política de mobilidade refletindo principalmente nas políticas de saúde pública e de meio ambiente.

Assim sendo esse Relator emite parecer declarando como **Favorável** ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo 002/2021.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 15 de Julho de 2021.

Zilmar Assis de Lima
Relator



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 - Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão		Data		Horas	
Ordinária					
Extraordinária					

Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
X			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alberto Marcio Gonçalves	S
2	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
3	David Marques Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	José Ferreira de França	S
6	Silvio Dutra da Silva	S
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não